

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

RERRATIFICAÇÃO DE TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°. 03/2023

(*) REPUBLICADO PARA EFEITO DE RERRATIFICAÇÃO.

Ref: PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 03/2023.

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE N° 003/2023.

OBJETO: SERVIÇO DE CONSULTORIA JURÍDICO/LEGISLATIVA À CÂMARA MUNICIPAL DE BARCELONA/RN.

(*) Na publicação da matéria do dia 27/01/2023 - TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 003/2023, conforme assevera a Edição 1578 - Código Identificador: 15465314;

SEGUE NOVA REDAÇÃO EM RETIFICAÇÃO A PUBLICAÇÃO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE 003/2023:

OBJETO: Serviço de consultoria Jurídico/Legislativa à Câmara Municipal de Barcelona/RN.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Entendemos que a contratação deve se dar por meio inexigibilidade de licitação fundamentada no art.25, inciso II da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 que permite tal procedimento, conforme vemos abaixo.

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: [...] II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

"Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a: [...] III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias."

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Justificamos a contratação do objeto do presente termo pela singularidade do serviço a ser prestado pelo contratado, circunstância que prejudica competitividade dando azo à contratação direta. Depreende-se, da leitura dos Arts. 13 e 25 da Lei 8.666/93 que, para contratação dos serviços técnicos enumerados no art. 13, com inexigibilidade de licitação, imprescindível a presença dos requisitos de natureza singular do serviço prestado, inviabilidade de competição e notória especialização. 5. É impossível aferir, mediante processo licitatório, trabalho intelectual do Advogado, pois trata-se de prestação de serviços de natureza personalíssima e singular, mostrando-se patente a inviabilidade de competição. 6. A singularidade dos serviços prestados pelo Advogado consiste em seus conhecimentos individuais, estando ligada à sua capacitação profissional, sendo, dessa forma, inviável escolher o melhor profissional, par prestar serviço de natureza intelectual, por meio de licitação, pois tal mensuração não se funda em critérios objetivos (com o menor preço). 7. Diante da natureza intelectual e singular dos serviços de assessoria jurídica, fincados, principalmente na relação de confiança, é lícito ao administrador, desde que movido pelo interesse público, utilizar discricionariedade, que lhe foi conferida pela lei, para a escolha do escritório. Nesse contexto, não há como recusar a perfeita possibilidade de realização da contratação direta.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço ajustado para a prestação dos serviços foi de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) mensais, durante 5 meses (R\$ 32.500,00 global), tendo a comissão de licitação atestado que o mesmo está compatível com valor de mercado, mediante documentação acostada aos autos.

RAZÃO DA ESCOLHA

A escolha recaiu na Pessoa Física MAX BRUNO ALVES, inscrito no CPF: 008.358.594-01, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RN sob o nº 6535, com endereço profissional na Rua Maria Isabel Costa nº 151, Liberdade, Parnamirim/RN, por ser um advogado com notória experiência, como assevera os autos do processo.

Barcelona/RN, 02 de janeiro de 2023.

LEIA-SE. CIENTIFIQUE-SE. PUBLIQUE-SE, no Diário Oficial das Câmaras Municipais do Estado do Rio Grande do Norte-FECAM. CUMPRA-SE, com as cautelas legais de praxe.

JOSÉ LÚCIO DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Barcelona/RN

Publicado por: JOSÉ LÚCIO DA SILVA
Código Identificador: 01034334

Matéria publicada no Diário Oficial da FECAM, no dia 14/04/2023. EDIÇÃO 1630. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariooficial.fecamrn.com.br>